



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.808
de 12 de junho 2007.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Botucatu e dá outras providências".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Botucatu – REFIS destinado à promoção da recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos, multa ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º. O contribuinte com débito anteriormente parcelado poderá aderir ao presente Programa, deduzindo-se os valores já pagos até a data de adesão ao REFIS, atualizado o valor do débito até a data do parcelamento

§ 2º. Os benefícios previstos na presente lei estendem-se aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Os débitos em geral poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, sendo que os valores correspondentes a juros e multa de mora terão desconto, observando-se:

- I – em uma só parcela, com desconto de 100% (cem por cento);
- II – em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento)
- III – de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento);
- IV – de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento);
- V – de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Para pagamento do débito acima de 48 (quarenta e oito) parcelas, até o máximo de 60 (sessenta), será computado o valor total apurado, sem incidência de desconto.

§ 2º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizados poderão ser parcelados em conformidade com o presente Programa, que serão atualizados, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, com suspensão do processo até final quitação.

§ 1º. As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas a vista.

§ 2º. Tratando-se de débitos já ajuizados, o deferimento do requerimento de adesão ao presente Programa deverá ser informado ao Juízo competente, valendo como confissão de dívida, devendo, neste caso, ser suspenso o processo, até final e integral quitação da dívida.

Art. 4º. Para ingressar ao REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.808
de 12 de junho 2007.

§ 1º. Deferido o requerimento, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, competente para a realização de todos os atos administrativos pertinentes ao trâmite processual.

§ 2º. A adesão ao Programa importa na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 5º. O parcelamento será rescindido pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas do presente Programa.

§ 1º. O parcelamento poderá ser rescindido pelo atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de tributos não abrangidos pelo presente Programa.

§ 2º. A rescisão do parcelamento acarretará vencimento antecipado do saldo do débito tributário e inscrição na dívida ativa, pelo valor original sem os benefícios previstos no presente Programa.

§ 3º. Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

Art. 6º. O contribuinte terá até o dia 30 de novembro de 2007 para aderir ao presente Programa, contado da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Para adesão ao REFIS, na data do requerimento o contribuinte deverá estar adimplente com os tributos do exercício de 2007.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de junho de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS